



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/12/2008 às 15:21
Rilyana / Matr.: 37749

CAMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 450

00023

CONGRESSO NACIONAL
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 450, DE 9 DE DEZEMBRO
EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 450, de 9 de Dezembro de 2008, um artigo, com a seguinte redação:

Art. (...) – O art. 16 da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do § 8º:

Art. 16 -

§ 8º - O disposto no caput deste artigo não veda que o FGP preste garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos representados pelos Estados situados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste em virtude das parcerias público-privadas com a finalidade de implantar estádios necessários à promoção da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, desde que:

- I – Os Estados prestem contragarantias à União aceitas previamente pelo Tesouro Nacional; e*
- II – A União tenha disponibilidade no FGP ou, por intermédio do Tesouro Nacional, integralize na forma do §4º deste artigo cotas suficientes à prestação de garantias para os Estados.*

JUSTIFICATIVA

Os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm sérias dificuldades patrimoniais e fiscais para montarem estruturas de garantia eficientes e segregadas de risco político. SEM UMA ESTRUTURA DE GARANTIA EFICIENTE, NÃO HAVERÁ FINANCIABILIDADE PARA QUALQUER PPP. A atual crise econômica afetou o crédito e a credibilidade do sistema e sem estrutura de garantia blindada, os recebíveis das PPPs estaduais serão, sem dúvida, considerados créditos **subprimes**, portanto impossíveis de lastrearem o indispensável financiamento do parceiro privado. Propõe a presente emenda que o FGP, Fundo Garantidor das PPPs Federais possa em caráter excepcional prestar garantia, mediante contragarantia dos Estados à União (possivelmente FPE), às PPPs Estaduais realizadas pelos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para a implantação de Estádios para a Copa do





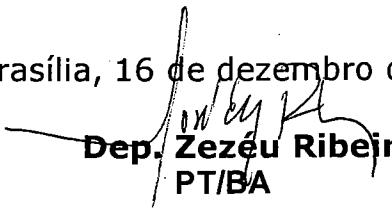
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mundo de 2014. Bastará um dispositivo numa Medida Provisória alterando o art.16 da Lei n.º 11.079/04(Lei das PPPs). Há urgência de tal alteração da Lei das PPPs tendo em vista que a estrutura de garantia terá que estar clara e detalhadamente definida nos respectivos Editais de Licitação que devem ser publicados até março ou abril de 2009 para atender a instrução da FIFA do Estádios estarem contratados com os construtores até julho de 2009.

Caso os Estados venham vincular receita do FPE como contragarantia à União, tal vinculação é constitucional e legal e, adicionalmente, o risco de inadimplência é zero, pois o FPE é arrecadado e transferido pela própria União.

Esta emenda vem ao encontro do que foi manifestado pela Ministra Dilma que pretende que os investimentos para copa 2014 formem um programa de medidas de investimentos em atividades anti-cíclicas. Sem Estádios, não há Copa.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.


Dep. Zezéu Ribeiro
PT/BA

